

Art. 13 Conselheiros titulares têm direito a voz e voto. Suplentes têm direito apenas à voz, exceto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 14 Todas as reuniões deverão ser registradas em atas, redigidas pelo Secretário do Conselho e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Cultura, observada a Lei Municipal nº 410/2001.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Diamantino - MT, 24 de setembro de 2025

PORTARIA Nº 770/2025

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE POESIA “CERRADO LEGAL”, NO ÂMBITO DA SEMANA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIAMANTINENSE - SEAD 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 051/2019 - Art. 8º - XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da

Qualidade de vida, através da educação ambiental; bem como com o Regulamento do Concurso de Poesia “Cerrado Legal”, instituído como atividade da Semana de Educação Ambiental Diamantinense (SEAD) 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Julgadora responsável pela avaliação das poesias inscritas no Concurso de Poesia “Cerrado Legal”, a ser composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo, CPF: 062.136.371-50, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2. Titular: Elizângela G. N.B. de Almeida, CPF: 920.343.901-30, Representante da Secretaria Municipal de Educação;

3. Titular: Wirley dos Santos Souza, CPF nº823.087.561-87, Representante do CTD - Conselho Tutelar de Diamantino;

4. Titular: Givaldo Dantas Sampaio Neto, CPF nº871.157.511-53; Representando Comite de Bacias Hidrográficas do Alto Paraguai Superior.

5. Titular: Andressa Macedo Ramos, CPF: 017.035.881-00 - Representante da área de Meio Ambiente.

6. Suplente: Lucimara Sauter Whobel, CPF: 010.835.301-00, Representante da Secretaria Municipal de Educação;

7. Suplente: Domingos Roberto Mesquita de Magalhães, CPF: 918.098.511-49, Representante da área de Meio Ambiente.

8. Suplente: Tayane Ferreira Alves, CPF: 024.910.351-62, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete à Comissão Julgadora:

I - proceder à análise e avaliação das poesias, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento do Concurso;

II - atribuir as notas de acordo com os itens previstos no Art. 6º do Regulamento;

III - lavrar ata contendo os resultados finais, devidamente assinada por todos os membros.

Art. 3º - A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irreverível, conforme disposto no Regulamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino - MT, 24 de setembro de 2025.

MILTON MATEUS CRIVELLETO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Diamantino - MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.693/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.465.591,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete Do Secretario

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 20164 - Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Publicas

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 - Aquisição de imóvel R\$ 1.465.591,00

Fonte: 1.500.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete Do Secretario

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0100 - Gestão Integrada Do território, Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano - Cidade Renovada

Ação: 10445 - Construção, Ampliação E Reforma De Equipamentos Públicos Municipais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações R\$ 1.200.000,00

Código Reduzido - 76

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 - Gabinete Do Secretario

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos especiais

Programa: 0113 - Operações Especiais

Ação: 20259 - Pagamentos De Sentenças Judiciais - Precatórios E RPVS

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais
R\$ 265.591,00

Código Reduzido - 615

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 25 de agosto de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

Ação: 20167 - Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 - Aquisição de imóvel..... R\$60.000,00

Fonte: 1.500.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 12, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §12, inciso III da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade: 002 - Convênios

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 20191 - Manutenção do convênio FEAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita...

..... R\$60.000,00

Fonte: 1.661.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Código Reduzido: 538

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 12 desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino de 11 de agosto de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.697/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de orientação acerca de noções básicas acerca da prevenção de acidentes domésticos e de primeiros socorros, incluindo manobras para engasgo e sufocamento de emergência a crianças de zero a seis anos, às gestantes durante o acompanhamento Pré-Natal, nas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de orientação sobre noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros destinados à mulher gestante, usuária da rede pública Municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Município de Diamantino.

Parágrafo único. As Orientações deverão ser ministrados em UBS - Unidade Básica de Saúde da rede pública municipal durante o acompanhamento do Pré-Natal no Município de Diamantino.

Art. 2º. As Orientações deverão abordar, pelo menos, os seguintes temas:

I - A importância do acompanhamento pré-natal;

LEI ORDINÁRIA Nº 1.690/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo